CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 359 / 2022

INSTITUI A TRIBUNA LIVRE NA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 40, inciso IV, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal a Tribuna Livre, instrumento que permite ao cidadão riopombense usar a palavra para opinar sobre projetos de leis em tramitação, bem como manifestar-se sobre temas de interesse público que devam ser levados ao conhecimento do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A Tribuna Livre acontecerá somente na primeira sessão ordinária de cada mês, no início do grande expediente, após o que a sessão terá a sua continuidade.

§ 2º O tempo estabelecido para o pronunciamento do ocupante da Tribuna Livre será de 10 (dez) minutos, podendo ser prorrogado por deliberação da maioria absoluta da edilidade.

§ 3º O uso da Tribuna Livre pelo mesmo interessado poderá ser feito duas vezes por semestre.

Art. 2º Os cidadãos que desejarem ocupar a Tribuna Livre deverão se inscrever com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, mediante requerimento escrito à Mesa Diretora da Câmara e protocolado na secretaria da Câmara.

Parágrafo único - O uso da Tribuna Livre será facultado a 02 (dois) oradores por sessão, sendo que a ordem cronológica do protocolo é que definirá a sequência dos oradores.

Art. 3º No requerimento deverá constar obrigatoriamente a qualificação do requerente constando seus dados pessoais, o número do título de eleitor e da zona eleitoral, o comprovante de residência, a data da sessão ordinária em que deseja se pronunciar, o assunto a ser abordado, e-mail e telefone para contato.

Art. 4º O requerimento será encaminhado à Mesa Diretora da Câmara para apreciação e, sendo verificado o preenchimento dos requisitos exigidos nesta resolução, será expedida a autorização pela Mesa Diretora.

Art. 5º A Mesa Diretora poderá indeferir a inscrição para o uso da Tribuna Livre, quando:
I- Não forem atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3º;
II- A matéria não estiver relacionada direta ou indiretamente ao Município;
III-A matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais que não sejam de interesse público.

Art. 6º Não será permitida a inscrição de pessoa que esteja representando partido político ou organização política na condição de presidente, vice-presidente ou cargo semelhante, assim como de candidatos a cargos eletivos durante o período eleitoral.

Art. 7º Deferido o pedido, o requerente será notificado da decisão por meio de correio eletrônico (e-mail) ou, alternativamente, por telefone.

Art. 8º Não serão realizadas inscrições durante o recesso parlamentar.

Art. 9º O não comparecimento do inscrito à referida sessão sem justificativa vedará nova inscrição do requerente pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 10 O orador deverá se apresentar no recinto da Câmara Municipal de Vereadores devidamente trajado.

Art. 11 O orador responderá civil e criminalmente pelos conceitos que emitir, devendo usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade e moralidade da Câmara Municipal, obedecendo ainda às restrições impostas pela Mesa Diretora.

§ 1º O orador será advertido pela Presidência da Câmara caso seu discurso não se coadune ao tema proposto, falte com o respeito ou não se comporte de forma urbana e ordeira.

§º 2º Na hipótese de reincidência do orador advertido nos termos do § 1º, poderá ser cassada a palavra.

Art. 12 Fica suspenso o uso da Tribuna Livre no ano de eleições municipais, 6(seis) meses antes do pleito eleitoral.

Art. 13 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba/MG, 20 de maio de 2022;
255º da Fundação e 190º da Emancipação.

VEREADOR DEMÉTRIUS CARVALHO DE OLIVEIRA

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO
20/05/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Câmara Municipal é um espaço representativo da vontade popular.

Muitas vezes, os membros da sociedade apesar de terem boas ideias ou demandas preocupantes, todas de interesse público, não possuem um lugar para se pronunciarem, isto é, não são ouvidos.

Sendo assim, com a instituição da Tribuna Livre, cria-se um espaço institucional e regrado para o cidadão comum se expressar, garantindo-se uma maior aproximação entre o povo e a Câmara e a plena expressão da cidadania, além de incentivar o engajamento de todos.

Assim, o objetivo dessa proposição é dar voz ao cidadão comum em suas demandas que sejam de interesse público, assim como já foi feito em outras Câmaras, razão pela qual conto com o apoio dos colegas parlamentares para sua aprovação.

VEREADOR DEMÉTRIUS CARVALHO DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Recebido em 20/05/2022
16h,
Ramon Machado de Oliveira